

## **NOTIFICAÇÃO**

Lagoa Santa, 24 de janeiro de 2023.

À Empresa

PRIME - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Representante legal: Rodrigo Mantovani

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos leves, pesados e maquinas por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foi realizado o Processo Licitatório nº 181/2019, Pregão Presencial nº 104/2019, dos quais originou o contrato nº 003/2020, firmado em 14 de fevereiro de 2020, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, sendo o mesmo prorrogado através do 3º termo aditivo até a data de:10/02/2024.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 62/2023/SDU/Garagem de 10 de janeiro de 2023 constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, visto que em 26/10/2022 foi solicitado e aprovado a ordem de serviço nº 1592 para a troca de uma peça "turbina" para reposição no veiculo (new holland mág. 0001), peça essa que foi disponibilizada e retirada no dia posterior.

Contudo, a peça apresentou defeito e foi solicitada a sua troca, que segundo o fornecedor somente iria se pronunciar após a resposta do fabricante, tendo a ainda a Prime solicitado um prazo para resolução do problema até o dia 14/12/2022, prazo esse que se findou.

Considerando as clausulas contratuais abaixo:

**3.4.1.7** Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;

4.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o estipulado no termo de referencia e anexo, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições erros, recusados ou CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA ou materiais



impróprios ou de qualidade inferior, sem tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

Diante do exposto, Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores-COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº: 01257/2022 em desfavor da Prime - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Assim, fica a empresa NOTIFICADA, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10ª do Contrato 003/2020 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente.

Cláudia Fonseca Silva

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores





